

a Lei nº 183, de 28 de Janeiro de 1955.

Art. 4º - Fica estabelecida a seguinte tabela para a cobrança de impostos sobre veículos rurais e de aluguel de tração animal.

a) Veículos de 2 rodas de 1 a 2 anos mais $\text{Cr\$} - 3000$ -

Veículos de 2 rodas de 2 a 4 anos mais $\text{Cr\$} - 6000$

Trólis e Charretes rural $\text{Cr\$} - 3000$

b) Veículos de 2 rodas de 1 a 2 anos mais, aluguel $\text{Cr\$} - 6000$

Veículos de 2 rodas de 2 a 4 anos mais aluguel $\text{Cr\$} - 15000$ -

c) Bicicletas - Isento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapui, 28 de Janeiro de 1955

Assinatura-se
a) Antonio Guerin
Prefeito Municipal

Lei nº 184

Antonio Guerin, Prefeito Municipal de Itapui,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Itapui, decretou e em promulgação a Lei nº 184, de 22 de Abril de 1955.